



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DA 2ª REGIÃO

ATO GP Nº 9, DE 20 DE MARÇO DE 2026

Revogado pelo [Ato n. 35/GP, de 25 de junho de 2026](#)

*Dispõe sobre a reorganização do Laboratório de Inovação, de Inteligência Artificial e dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região (LIODS TRT-2), que passa a denominar-se Laboratório Artesãos da Inovação, e dá outras providências.*

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o [Ato GP nº 32, de 22 de maio de 2024](#), que reformula o Laboratório de Inovação, de Inteligência Artificial e dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região (LIODS TRT-2), e dá outras providências;

CONSIDERANDO os termos da mensagem eletrônica recebida em 17 de março de 2026, pela Secretaria de Governança e Gestão Estratégica, comunicando a determinação da alteração da nomenclatura do Laboratório de Inovação, de Inteligência Artificial e dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região (LIODS TRT-2),

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a ementa do [Ato GP nº 32, de 22 de maio de 2024](#), que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Institui o Laboratório Artesãos da Inovação no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, em substituição ao Laboratório de Inovação, de Inteligência Artificial e dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região (LIODS TRT-2).” (NR)

Art. 2º O [Ato GP nº 32, de 22 de maio de 2024](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º O Laboratório de Inovação, de Inteligência Artificial e dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região (LIODS TRT-2), passa a ser denominado Laboratório Artesãos da

Inovação.” (NR)

“Art. 3º O Laboratório Artesãos da Inovação será composto, no mínimo, pelos(as) seguintes integrantes, indicados(as) pelo(a) Desembargador(a) Presidente:

.....

§ 2º A critério da Administração, os(as) servidores(as) poderão ser lotados(as) exclusivamente no Laboratório Artesãos da Inovação.” (NR)

“Art. 4º As ações promovidas pelo Laboratório Artesãos da Inovação poderão contar com a atuação de equipes multidisciplinares, requisitadas a cada projeto, mediante simples convite, dispensada a publicação de portaria de designação.

.....” (NR)

“Art. 5º São objetivos principais do Laboratório Artesãos da Inovação:

.....” (NR)

“Art. 6º O Laboratório Artesãos da Inovação poderá, ainda, promover ações nos seguintes eixos temáticos:

.....” (NR)

“Art. 7º Cabe ao(à) coordenador(a) do Laboratório Artesãos da Inovação acompanhar os resultados dos projetos autorizados.” (NR)

“Art. 8º- A As menções, em atos vigentes do Tribunal, ao Laboratório de Inovação, de Inteligência Artificial e dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região (LIODS TRT-2), serão consideradas como feitas ao Laboratório Artesãos da Inovação.” (NR)

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

São Paulo, data da assinatura eletrônica.

VALDIR FLORINDO  
Desembargador Presidente do Tribunal

Este texto não substitui o original publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.